Luyandir da Rosa
Prefeito Municipal

Vladimir J. Ramalho
Sec. de Governo

Lei nº 364 de 02 Junho de 1.997.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Seção:
Dos objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde, que compreendem:

I. O atendimento a saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II. A vigilância sanitária;

III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente:

IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com

as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Seção I

Da subordinação do fundo

Art. 2º. O fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente a secretária Municipal de Saúde, de conformidade com o conselho municipal de saúde.

Seção II

Das atribuições da secretaria Municipal De Saúde.

Art. 3º. São atribuições da secretaria Municipal de Saúde:

I- Gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de ampliação de seus recursos em conjunto com o conselho municipal de Saúde;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias.

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do fundo.

V- Encaminhar à contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso.

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo.

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I. Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos precatórios da receita do fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município

a - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

b - Trimestralmente, os inventários do estoque

de medicamentos e de instrumentos técnicos.

C. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

V - firmar, como responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento dos realizações das ações de saúde para serem submetidos a Secretaria de Saúde;

VII - Providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

X - Encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente à Secretaria

Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

Seção IV
Dos Recursos do Fundo
Subseção
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º São receitas do Fundo;

I. As transferências oriundas do orçamento da seguridade social como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III. O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV. Parcela de arrecadação de taxas que o Município vier a criar sobre fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao código sanitário municipal;

V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI. Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º As receitas escritas neste art. serão depositadas obrigatoriamente em conta especial

a ser mantida em agência de estabeleci-
mento oficial de crédito;
§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza
financeira dependerá;
I - De existência de disponibilidade em
função do cumprimento de programação;
II - De prévia aprovação da secretária mu-
nicipal de Saúde;

Subseção II

Dos ativos do fundo

Art. 6º - Constituem ativos do fundo mu-
nicipal de Saúde.
I - Disponibilidade monetárias em bancos
ou em caixa especial oriundas das rece-
tas especificadas.
II - Direitos que porventura vier a constituir
III - Bens móveis e imóveis que forem des-
tinados ao sistema de saúde do Munici-
pio;
IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou
sem ônus, destinados sistema de Saúde do
município.
Parágrafo Único - Anualmente se proces-
será o inventários dos bens direitos vin-
culados ao fundo.

Subseção III

Dos Passivos do fundo

Art. 7º - Constituem passivos do fundo
Municipal de Saúde as obrigações de qual-
quer natureza que porventura o Munici-
pio venha a assumir para a manu-
tenção e o funcionamento do sistema

municipal de Saúde.

Seção V

Do orçamento e da contabilidade

Subseção I

Do orçamento

Art 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ Primeiro O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ Segundo O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art 10º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo metodo das partidas dobradas.
§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração pela legislação pertinente.
§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município;

Seção VI

Da Execução orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento secretário municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuidas entre as unidades executadoras de Sistema municipal de Saúde.
Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.
Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorizacação orçamentária;
Parágrafo Único - Para os casos de insu-

ficiencias e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programa integrados de saúde, desenvolvidos pelo Coordenador ou com ele conveniados;

II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos orgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art 1º da presente lei.

III- Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto § 1º, do art. 199 da Constituição Federal.

IV- Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- Construção, reformas, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestação, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos huma-

es em saúde;

VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º à presente lei.

Subseção
Das Receitas

Art. 15º. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei:

Art 16º. O fundo municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Art 17º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para cobrir despesas de implantação do fundo de que trata a presente lei;

Parágrafo Único. As despesas a serem atendidas pelo presente decreto ocorrerão à conta do código de despesas 4130, investimentos em Regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art 43 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Munhoz, de 1997

Juarez da Rosa
Prefeito Municipal

Wladimir J. Ramalho
Sec. Mun. Governo